

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI N° 58/2002

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas em cumprimento do disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 123, § 2º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Barra de São Francisco, relativo ao exercício financeiro de 2003, que compreendem:

- I – As prioridades e as metas de Administração Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – Delineamento das orientações básicas para elaboração do orçamento anual;
- IV – As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V – As disposições finais;

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2003, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e legislação complementar as ações delineadas para cada setor, inseridas nos diversos anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – O orçamento fiscal, compreendendo:
 - a) O orçamento da Administração direta;
 - b) Os orçamentos dos fundos;
 - c) Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64;
 - d) Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e emenda constitucional nº 14196;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

d) Demonstrativo da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da emenda constitucional nº 29/2000;

e) Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Administração Pública Municipal

Art. 4º. Constituem diretrizes gerais para Administração Pública Municipal:

I – Dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2003, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários detalhados no Plano Plurianual;

II – Gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2003.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2003 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso:

I – Pessoal e Encargos sociais

II – Juros e Encargos da dívida;

III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Amortização de dívidas;

VI – Inversões financeiras; e

VII – Contribuição previdenciária.

Art. 7º. As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º. O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos, fundos, da Administração direta, autarquia, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º. Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas, técnicas legais considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e de projeção para os dois seguintes.

§ 1º. Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a Lei orçamentária anual não conterà fator de correção decorrente da variação inflacionária.

§ 2º. A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2002, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e normas complementares.

Art. 10. As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 11. Na estimativa das receitas próprias serão considerados:

I – Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;
II – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 12. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I – Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II – Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
III – Ao pagamento de pessoal e encargos sociais e previdenciários;
IV – À manutenção e desenvolvimento do ensino;
V – À manutenção dos programas, ações e serviços de saúde;
VI – Ao fomento a agropecuário;
VII – Aos recursos para manutenção de atividade administrativa operacional;

VIII – A contrapartida de programas pactuados em convênios.

Parágrafo Único. As despesas constantes dos incisos I, II, III, IV e V, terão prioridades sobre qualquer outro.

Art. 13. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos e taxas de sua competência;
II – De atividade econômica que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
III – De transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privados;
IV – De empréstimo por antecipação de receita orçamentária;
V – De empréstimo e financiamento com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

VI – Receitas de qualquer natureza, geradas, ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidade ou fundos de administração municipal.

Art. 14. Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 2003;
II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III – A receita de serviço quando este for remunerado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Advocacia Geral

IV – A projeção de despesas com pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes da administração indireta e dos agentes políticos;

V – A importância das obras para a população;

VI – O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 15. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixados respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O Município adequará os gastos com professores do ensino fundamental em 60%(sessenta por cento), dos recursos do FUNDEF, podendo, para isso, tomar as medidas necessárias, sem prejuízo dos direitos já adquiridos pelos professores.

§ 2º. A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira dos servidores públicos.

§ 3º. As horas extras só serão autorizadas por ato do Prefeito Municipal, para os serviços essenciais e imprescindível.

§ 4º. Poderá ser concedido aos servidores, reajuste ou aumento diferenciado, visando a adequação dos vencimentos.

§ 5º. Para manter os limites com pessoal aqui estabelecidos, poderá o Prefeito Municipal fazer cortes nas despesas, na seguinte ordem: horas extras, extinção de cargos comissionados, rescisão de contratos temporários, vantagens não incorporadas, redução da jornada de trabalho e proporcionalmente redução dos vencimentos.

§ 6º. Poderão ser criados novos cargos, respeitados os limites prudenciais aqui estabelecidos.

§ 7º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar despesas com capacitação de pessoal, podendo contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas, ou, designar servidores e agentes políticos para participar de cursos, treinamentos, congressos, seminários realizados fora do Município.

Art. 17. As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2003, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 1999 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Art. 18. O poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

Art. 19. As despesas com ações de saúde, determinadas pela Emenda Constitucional nº 29, serão realizadas, no exercício de 2003, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 21/2001, no percentual máximo de 13,40(treze vírgula quarenta por cento), do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 20. As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos da administração indireta, para fins de consolidação, ao projeto de lei orçamentária do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, até o dia 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

de setembro de 2002, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho previsto no exercício financeiro de 2002.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar nº 25 de 14/02/2000.

Art. 21. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de orçamento que visem:

I – Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;

II – Dotações com recursos vinculados;

III – Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V – Conceder dotação para instalação ou financiamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 22. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme e mediante créditos especiais e suplementares com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 23. Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2003, será observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II – Os novos projetos serão programados se:

a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

c) As contidas no Plano Plurianual acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do Município de 2002.

Art. 24. A despesa total com pessoal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 25. Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2002 sua programação, até sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês.

Art. 26. Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente, a Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 27. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, incluindo-se novos tributos, a saber:

I – Taxa de Iluminação Pública a ser criada no exercício de 2002.

II – Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei concedendo anistia fiscal de débitos constituídos até 31 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

dezembro de 2000, bem poderá isentar de pagamento de tributos as empresas que se instalarem no Município.

§ 1º. A anistia abrangerá apenas a correção monetária e a multa.

§ 2º. A vigência da anistia será apenas para o exercício de 2003, devendo a renúncia de receita ser considerada na estima de receita da lei orçamentária.

§ 3º. A compensação será feita através da arrecadação da CFEM – Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e, criação de novo tributo, ou seja, a taxa de iluminação pública.

§ 3º. O impacto orçamentário-financeiro e todas as demais medidas mencionadas nos parágrafos anteriores, deverão instruir o projeto de lei que conceder a anistia.

Art. 29. A lei orçamentária deverá conter apenas matérias financeiras, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e a fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 30. Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelo Poder Executivo e Legislativo, bem como os fundos da Administração:

I – Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2003, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total de despesa prevista para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2003 da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para contrapartida de programas pactuados em convênios;

III – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, orçamentária, até o limite da despesa de capital.

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que justifiquem e indiquem as dotações a serem canceladas.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 32. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e, agricultura.

II – Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Advocacia Geral

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por declaração assinada pelo Presidente da entidade, sob as penas da Lei, e comprovante do mandato de sua diretoria e ser de Utilidade Pública reconhecida por Lei Municipal.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, devendo estar abertas também para fiscalização do Poder Legislativo.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Firmar convênios com quaisquer entes da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional da União, do Estado e Município, com ou sem contrapartida, visando o início ou manutenção de programas, projetos ou atividades;

II – Firmar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades civis (associações de bairros e/ou de moradores, associações de produtores rurais, sindicatos,) visando o repasse de recursos financeiros para, em parceria, executar o objeto ou programa da entidade, ou programa, projeto ou atividade da Administração Municipal;

III – Firmar convênios com as entidades mencionadas nos incisos anteriores para executar os Programas de Saúde da Família – PSF.

IV – **Vetado.**

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com realizações de eventos comemorativos ou culturais, tais como: carnaval, festa da Cidade, festa natalina, festas juninas, dias das mães, dia dos Pais, dia dos namorados, dia do trabalho, dia internacional da mulher, dia ou semana do meio ambiente, dia do funcionário público, festas comunitárias, festas religiosas, dia da criança, dia do idoso, exposição agropecuária, campeonatos do esporte amador municipal, campeonato de motocross, festa do francisquense ausente, dia da Bíblia, comemorações cívicas e outros eventos comemorativos.

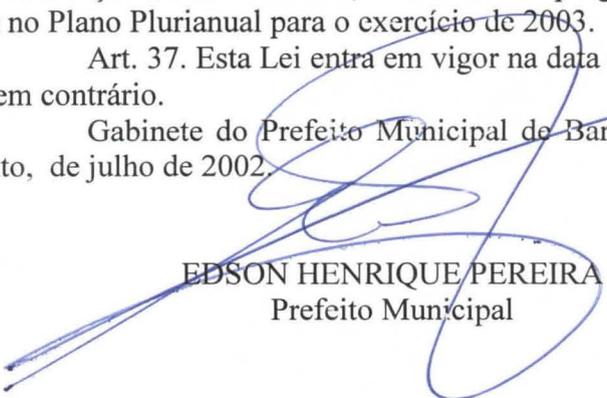
Parágrafo Único – As despesas de que tratam o caput deste artigo, somente poderão ser autorizadas se a folha de pagamento do funcionalismo municipal estiver em dia.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal, com autorização legislativa, autorizado a proceder alterações na legislação tributária.

Art. 36. Integram a presente lei os anexos relativos às ações prioritárias para execução no ano de 2003, bem como os programas, projetos, atividades e metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2003.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, de julho de 2002.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

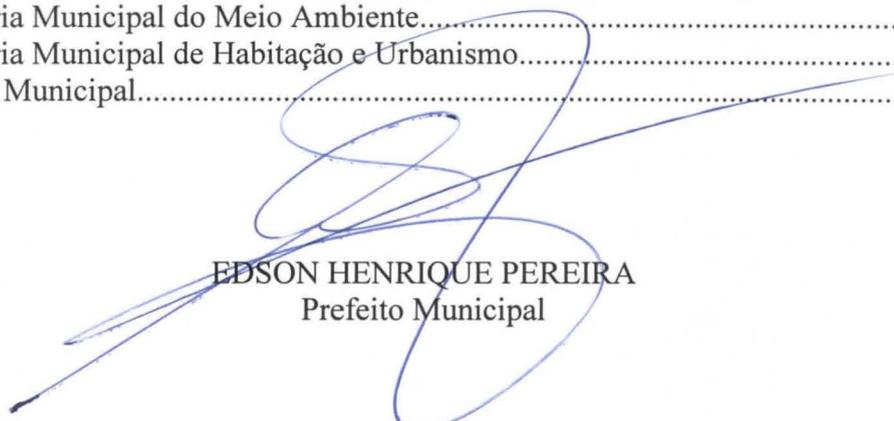
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

ANEXO I
Anexo de Metas e Prioridades

ÍNDICE DOS ANEXOS

Unidade orçamentária	
1 – Gabinete do Prefeito.....	10
2 – Advocacia Geral.....	11
3 – Controladoria Interna do Município.....	12
3 – Secretaria Municipal de Planejamento.....	13
5 – Secretaria Municipal de Administração.....	14
6 – Secretaria Municipal da Fazenda	15
7 – Secretaria Municipal de Obras.....	16
8 – Secretaria Municipal de Serviços.....	17
9 – Secretaria Municipal de Saúde.....	18/19
10 – Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.....	20/25
11 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.....	26/29
12 – Secretaria Municipal de Interior e Transportes.....	30
13 – Secretaria Municipal de Agricultura.....	31/33
14 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.....	34/35
15 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.....	36/37
16 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.....	38
17 – Câmara Municipal.....	39


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

1 - GABINETE DO PREFEITO

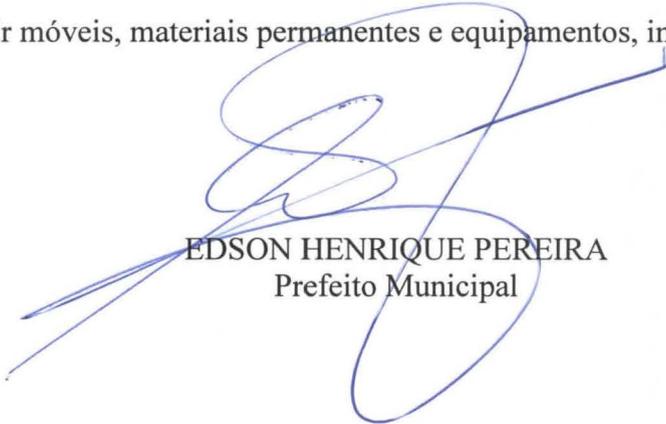
Tesouraria Geral, Licitação, Gabinete do Prefeito, Coordenação Administração.

2.1 – MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, LICITAÇÃO E COORDENADORIA GERAL

2.1.1 – Pagamento de pessoal

2.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

2.1.3 – Adquirir móveis, materiais permanentes e equipamentos, inclusive de informática.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

2 – ADVOCACIA GERAL

2.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL

2.1.1 – Pagamento de pessoal

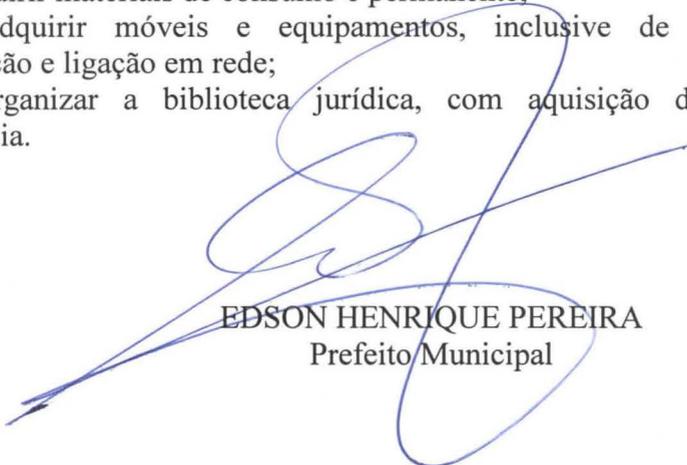
2.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades da Advocacia Geral;

2.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

2.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

2.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede;

2.1.6 – Organizar a biblioteca jurídica, com aquisição de livros e boletins de jurisprudência.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

3 – CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO
Contabilidade.

3.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

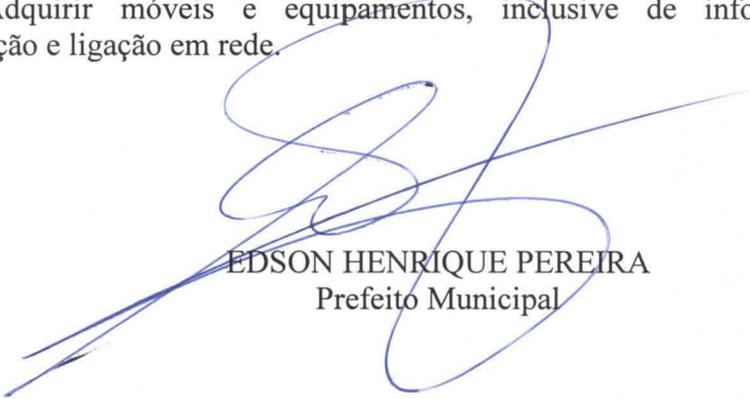
3.1.1 – Pagamento de pessoal;

3.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

3.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

3.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

3.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

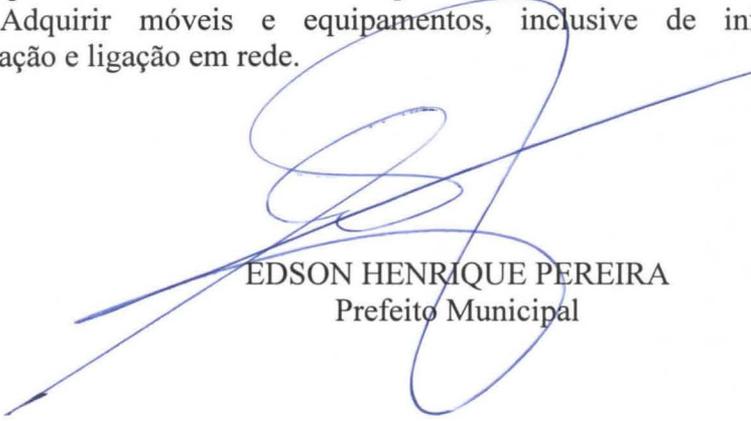
4.1.1 – Pagamento de pessoal;

4.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

4.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

4.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

4.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

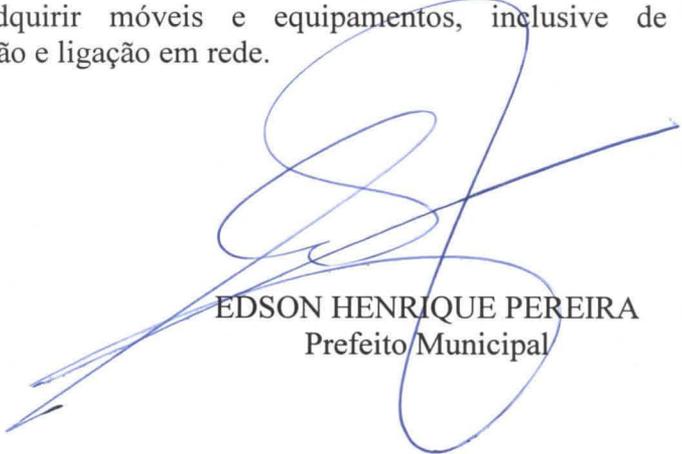
5.1.1 – Pagamento de pessoal;

5.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

5.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

5.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

5.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

6 – SEECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Decap, Almoxarifado e Patrimônio.

6.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DO DECAP E ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO. MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO. PROMOVER A CONSCIÊNCIA TRIBUTÁRIA. PROMOVER REFORMAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A SUA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DO MUNICÍPIO E, PROMOVER O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO.

6.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

6.1.1 – Pagamento de pessoal;

6.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

6.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

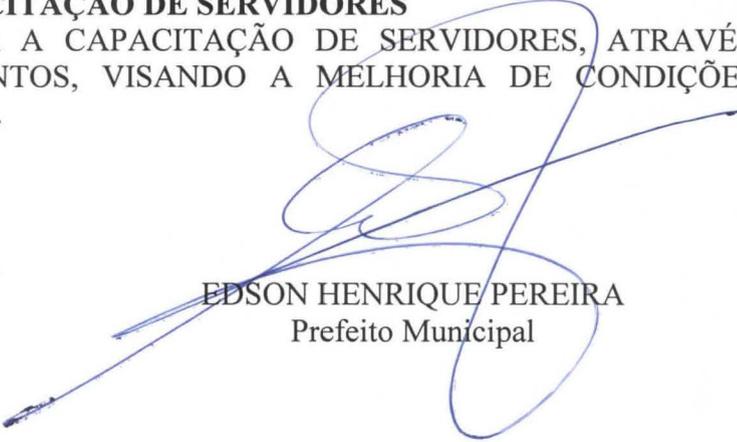
6.1.4 – Adquirir móveis, materiais permanentes e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede.

6.2 – CONSCIÊNCIA TRIBUTÁRIA

6.2.1 - CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO QUANTO A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE O IPTU, ISS, ITBI E TAXAS EM GERAL.

6.3 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE CURSOS E TREINAMENTOS, VISANDO A MELHORIA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS DE TRABALHO.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7.1.1 – Pagamento de pessoal;

7.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

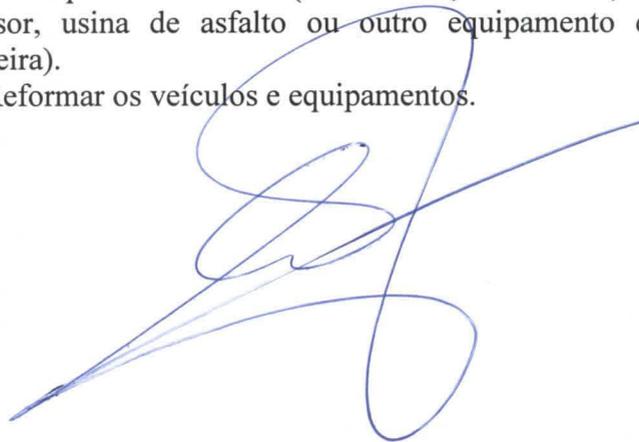
7.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

7.1.4 – Adquirir equipamentos para execução de obras;

7.1.5 – Adquirir equipamentos diversos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede;

7.1.5 – Adquirir veículos (automóveis, utilitários, caminhões, compactador, rolo compressor, usina de asfalto ou outro equipamento que executais tais serviços, pá carregadeira).

7.1.6 – Reformar os veículos e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

8.1 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, PROMOVEDO A LIMPEZA DAS RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DOS DISTRITOS, PROMOVEDO MELHORES CONDIÇÕES DE HIGIENE E MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO EM GERAL. PROMOVER A LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS E DOS RIOS DA SEDE E DOS DISTRITOS. PROMOVER A COLETA DIÁRIA DE LIXO, BEM COMO ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE A COLETA SELETIVA DE LIXO, PARA SER RECICLADO NA USINA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

8.1.1 – Pagamento de pessoal;

8.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

8.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

8.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

8.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede;

8.1.6 – Reformar os veículos e equipamentos.

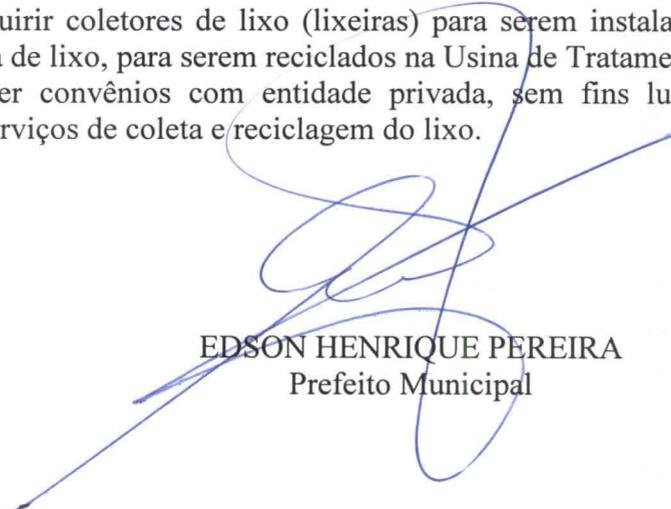
8.1.7 – Adquirir veículos (automóveis, utilitários, caminhões, inclusive caminhão coletor de lixo, pá carregadeira, retroescavadeira e tratores);

8.1.8 – Adquirir materiais de consumo e permanente para o regular funcionamento da Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos;

8.1.9 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, para a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos;

8.1.10 – Adquirir coletores de lixo (lixeiras) para serem instaladas na cidade, visando à coleta seletiva de lixo, para serem reciclados na Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos;

8.1.11 – Fazer convênios com entidade privada, sem fins lucrativos, para gerir e/ou executar os serviços de coleta e reciclagem do lixo.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde

9.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1 – Pagamento de pessoal;

9.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

9.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física), para prestação de serviços;

9.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

9.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede.

9.2. Construir galerias na Sede e nos Distritos;

9.2 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

9.2.1 - OFERTAR EM QUANTIDADE E QUALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO.

9.3 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

9.3.1 - ASSEGURAR COM QUALIDADE E SEGURANÇA O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA ATRAVÉS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E CORRELATOS. INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO EM CONVÊNIO COM O ESTADO E OUTROS MUNICÍPIOS.

9.4 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR

9.4.1 - ATUAR COMPLEMENTARMENTE JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E EQUITATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL, CUSTEANDO DESPESAS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA.

9.5 - ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNOSE EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO

9.5.1 - CRIAR E CAPACITAR DE FORMA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA.

9.6 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

9.6.1 - ESTRUTURAR AS GESTÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

9.7.1 - APOIAR A FORMULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE SAÚDE.

9.8 - REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

9.8.1 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E PROMOVER REPAROS NAS INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E ELÉTRICA DOS PRÉDIOS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO.

9.7.2 - CONSTRUIR MINI POSTOS DE SAÚDE NO INTERIOR, DISTRITOS E BAIRROS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

9.7.3 - EQUIPAR A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, VISANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

9.9 - SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

9.9.1 - IMPLANTAR A REDE MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, DE FORMA A PROCESSAR E INTERLIGAR AS FONTES DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS TANTO A NÍVEL INSTITUCIONAL, QUANTO EM RELAÇÃO À MORBIDADE E MORTALIDADE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

9.10 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO

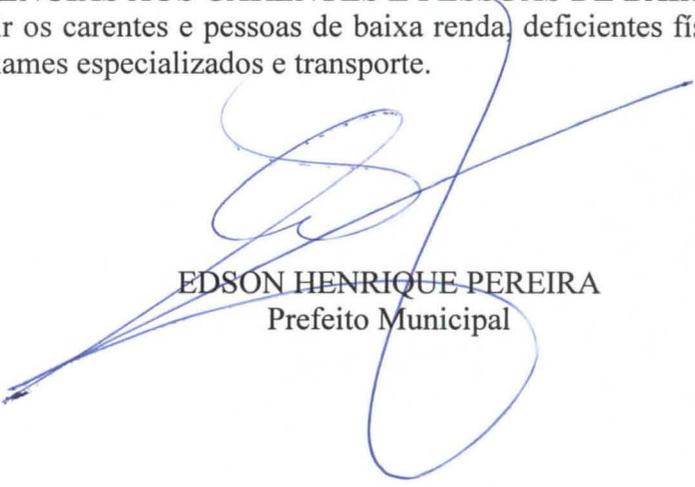
9.10.1 - PREVENIR, CONTROLAR E ALERTAR SOBRE SURTOS, EPIDEMIAS E AGRAVOS, A PARTIR DA PERMANENTE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE.

9.11 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

9.11.1 - GARANTIR A QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS A POPULAÇÃO, SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

9.12 – ASSISTÊNCIAS AOS CARENTES E PESSOAS DE BAIXA RENDA

9.12.1 – Assistir os carentes e pessoas de baixa renda, deficientes físicos, com pagamento de consultas, exames especializados e transporte.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo da Infância e Juventude e Adolescência. Fundo de Ação Social. Conselho Tutelar.

10.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1.1 – Pagamento de pessoal;

10.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

10.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

10.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

10.1.5 – Adquirir veículos, móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando informatização e ligação em rede;

10.1.6 – Capacitar servidores, com realização de simpósios, seminários, cursos e palestras.

10.1.7 – Firmar convênios com entidades civis, sem fins lucrativos, para prestação de serviços na área de assistência social, especialmente assistência à criança e ao adolescente, deficientes físicas, idosos etc, podendo repassar recursos financeiros para o custeio dos projetos ou atividades;

10.1.8 – Firmar convênio com a APAE, repassando-lhe recursos financeiros para o custeio de despesas com material de consumo, móveis, equipamentos, pessoal, profissionais que prestam serviços em benefício dos excepcionais;

10.1.9 – Firmar convênio com a Associação O Bom Samaritano, repassando-lhe recursos financeiros para o custeio de despesas com material de consumo, móveis, equipamentos, pessoal, profissionais que prestam serviços em benefício das pessoas por ela assistidas.

10.1.10 – Firmar convênio com o Abrigo de Velhos David José Rodrigues, repassando-lhe recursos financeiros para o custeio de despesas com material de consumo, móveis, equipamentos, pessoal, profissionais que prestam serviços em benefício das pessoas assistidas;

10.1.11 – Firmar convênio com as Associações de Moradores e Associação dos Funcionários Públicos Municipais e outras Associações, visando parceria para a prestação de serviços essenciais às comunidades e aos necessitados de assistência material;

10.1.12 – Firmar convênio com CIEE – Centro de Integração Empresa Escola) e Caixa Econômica Federal, para capacitação de adolescentes carentes em fase estudantil, com realização de estágio;

10.1.13 – Firmar convênio com o Governo Federal, Serviço de Ação Continuada – SAC, prestando a contrapartida necessária;

10.1.14 – Firmar convênio com o Governo Federal, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, prestando a contrapartida necessária, visando a erradicação do trabalho infantil, para atender crianças e adolescentes de 07 a 15 anos de idade;

10.1.15 – Firmar convênio com o Governo Federal ou Estadual, Projeto Espírito Santo Criança Cidadã, prestando a contrapartida necessária, para atender as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social de 07 a 14 anos de idade;

10.1.16 – Firmar convênio com o Governo Federal, Projeto Agente Jovem e Projeto de Assistência Integral a Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos em situação de risco, prestando a contrapartida necessária;

10.1.17 – Firmar convênio com o SENAI, SENAC, SENE, objetivando a capacitação de pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Advocacia Geral

10.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOA IDOSA

10.2.1 - PROPORCIONAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA A PESSOA IDOSA ATRAVÉS DE BENEFÍCIOS, SERVIÇOS JURÍDICOS, PROGRAMAS E PROJETOS;

10.2.2 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO IDOSO;

10.2.2.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INCLUSIVE ALIMENTOS PARA OS BENEFICIÁRIOS;

10.2.2.2 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS;

10.2.2.3 – AQUISIÇÃO DE UMA LINHA TELFÔNICA.

10.2.2.4 – ADQUIRIR IMÓVEL CONSTRUÍDO OU A CONSTRUIR, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DO IDOSO.

10.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

10.3.1 - ASSEGURAR O ATENDIMENTO INTEGRAL E PREVENIR A INCIDÊNCIA DAS DEFICIÊNCIAS

10.4 - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.4.1 - FORMULAR POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA/ADOLESCENTE EM RISCO SOCIAL. PROPORCIONAR ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS.

10.5 - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS. PROJETO MORADIA.

10.5.1 - VIABILIZAR A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

10.5.2 - ADQUIRIR TERRENOS PARA FINS DE LOTEAMENTO NA SEDE E NOS DISTRITOS.

10.5.3 - FAZER DOAÇÃO DE LOTES A PESSOA OU FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, BEM COMO DOAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS OU FAMÍLIAS CARENDES E DE BAIXA RENDA.

10.5.4 - LEGALIZAR OS LOTEAMENTOS DOS MORROS DESTA CIDADE, VISANDO TRANSFORMAR A SITUAÇÃO DE FATO EM SITUAÇÃO DE DIREITO, PROMOVENDO A DOAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AOS POSSEIROS.

10.6 - ENFRENTAMENTO À POBREZA

10.6.1 - INVESTIR, APOIAR E SUBSIDIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE GRUPOS POPULARES ATRAVÉS DE INICIATIVAS QUE LHEM GARANTAM MEIOS, CAPACIDADE PRODUTIVA E DE GESTÃO PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE SUBSISTÊNCIA, ELEVAÇÃO DO PADRÃO DE QUALIDADE DE VIDA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUA ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

10.6.2 - MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO RESTAURANTE MARMITÃO, VIABILIZANDO ALIMENTAÇÃO MAIS BARATA, PODENDO A GESTÃO SER FEITA DIRETAMENTE OU, INDIRETAMENTE, ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÃO CIVIL INTERESSADA NO PROGRAMA.

10.6.3 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA O SEU REGULARMENTE FUNCIONAMENTO, BEM COMO FAZER CESSÃO DE USO DE

Rua Danton Bastos, 01, centro, cep 29800-000 – Telefone: 0**.27.37561490

e-mail: pmbsf@escelsa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. CONTRATAR PESSOAL DIRETA OU INDIRETAMENTE, ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, PARA A SUA GESTÃO.

10.7 - MANTER O PROGRAMA DA PADARIA COMUNITÁRIA.

10.7.1 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E CONTRATAR PESSOAL DIRETA OU INDIRETAMENTE, PARA MANTER O REGULAR FUNCIONAMENTO DA PADARIA COMUNITÁRIA.

10.7.2 - INSTALAR OUTRAS PADARIAS NA SEDE E NOS DISTRITOS.

10.7.3 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA FUNCIONAMENTO DAS PADARIAS

10.7.4 - CONTRATAR PESSOAL DIRETA OU INDIRETAMENTE PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS PADARIAS.

10.7.5 - TERCEIRIZAR A GESTÃO DAS PADARIAS COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO.

10.8 - MANTER O FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE PANEAS E VASILHAS EM GERAL

10.8.1 - MANTER O FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE PANEAS, ARCANDO COM TODOS OS CUSTOS DE SEU FUNCIONAMENTO;

10.8.2 - ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO;

10.8.3 - ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, BEM COMO SUA AMPLIAÇÃO.

10.8.4 - CONSTRUIR INSTALAÇÃO PRÓPRIA OU, MELHORAR AS INSTALAÇÕES JÁ EXISTENTES, PROMOVENDO AS REFORMAS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

10.8.5 - PAGAMENTO DE PESSOAL.

10.9 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

10.9.1 - APOIAR O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.10 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

10.10.1 - ORGANIZAR ATIVIDADES QUE VISEM A FORMAÇÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

10.11 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE

10.11.1 - DAR ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE, ENCAMINHANDO-O AOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA OU, PRESTAR-LHE DIRETAMENTE A ASSISTÊNCIA.

10.11.2 - FORNECER AO CARENTE CONDIÇÕES DE TRANSPORTE OU DE LOCOMOÇÃO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PASSAGENS EM MEIOS DE TRANSPORTE, OU FAZER DIRETAMENTE O TRANSPORTE.

10.11.3 - FORNECER AO CARENTE ASSISTÊNCIA MATERIAL, COM DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

10.12 – IMPLANTAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA

10.12.1 – Implantar lavanderias comunitárias na sede e nos Distritos, para atender as lavadeiras que não tem espaço físico para desenvolver suas atividades profissionais.

10.12.1.1 – Adquirir os materiais de consumo necessários às lavanderias;

10.12.1.2 – Adquirir os móveis e equipamentos necessários à instalação das lavanderias;

10.12.1.3 – Construir ou alugar os espaços físicos necessários às instalações das lavanderias;

10.12.1.4 – Adquirir os imóveis necessários às instalações das lavanderias.

10.13 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS. Conselho Tutelar. Conselho Municipal de Ação e Assistência Social. Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Municipal Antidrogas.

10.13.1 – Manter as atividades do Conselho Tutelar

10.12.1.1 – Pagamento de pessoal;

10.12.1.2 – Aquisição de material de consumo para a execução de suas atividades;

10.12.1.3 – Adquirir veículo novo ou usado;

10.12.1.4 – Adquirir moveis e equipamentos, inclusive de informática;

10.12.1.5 – Construir local próprio para funcionamento do Conselho;

10.12.1.6 – Promover curso de capacitação de pessoal, inclusive dos Conselheiros;

10.12.2 – Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Ação e Assistência Social;

10.12.3 – Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente;

10.12.4 – Manutenção das atividades do Conselho Municipal Antidrogas.

10.14 – DISTRIBUIÇÃO DE LEITE

10.14.1 – Distribuir leite para as famílias carentes com crianças de 06 meses a 05 anos, com distribuição diária, proporcionando a suplementação alimentar para as crianças desnutridas;

10.15 – PROJETO PEQUENO PANIFICADOR

10.15.1 – Instalar padaria para profissionalização dos adolescentes e adultos carentes, com trabalho sócio-educativo;

10.15.1.1 – Adquirir imóvel para instalação da padaria;

10.15.1.2 – Alugar imóvel para instalação da padaria;

10.15.1.3 – Adquirir materiais de consumo para o funcionamento da padaria;

10.15.1.4 – Adquirir moveis e equipamentos, inclusive de informática para a padaria.

10.15.1.5 – Contratar pessoal necessário para a padaria.

10.16 – PROJETO CASA DE PASSAGEM

10.16.1 – Criar e/ou manter a Casa de Passagem, visando proporcionar abrigo temporário para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo atividades sócio-educativas, com a profissionalização, lazer, educação, integração e reintegração à sociedade;

10.16.1.1 – Construir ou alugar imóvel para instalação da Casa de Passagem;

10.16.1.2 – Adquirir materiais de consumo, inclusive alimentos, para fornecimento aos beneficiários;

10.16.1.3 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive linha telefônica;

10.16.1.4 – Contratar pessoal.

10.17 – PROJETO NOSSO SITIO – NOSSO FUTURO

10.17.1 – Manter as atividades do Projeto Nosso Sitio – Nosso Futuro, abrigando os menores em situação de abandono e de risco e outros que necessitam de assistência material.

10.17.1.1 – Contratar pessoal

10.17.1.2 – Adquirir materiais de consumo, inclusive alimentos, para os beneficiários do projeto;

10.17.1.3 – Adquirir móveis, material permanente, utensílios domésticos e equipamentos, inclusive de informática;

10.17.2 – Manter os seguintes projetos, com aquisição de materiais de consumo, permanente, móveis, utensílios, suínos, ovinos, caprinos e semoventes:

10.17.2.1 – Projeto Padaria Comunitária;

10.17.2.2 – Projeto Horta Comunitária;

10.17.2.3 – Projeto Amigos Marceneiros;

10.17.2.4 – Projeto Esporte Vida e Saúde;

10.17.2.5 – Projeto de Informática;

10.17.2.6 – Projeto Salão de Beleza;

10.17.2.7 – Projeto de Cabras Leiteiras;

10.17.2.8 – Projeto de Coelhos;

10.17.2.9 – Projeto de Viveiro de Pássaros;

10.17.2.10 – Projeto Curso de Culinária;

10.17.2.11 – Projeto Curso de Flores;

10.17.2.12 – Projeto Curso de Jardinagem;

10.17.2.13 – Projeto Curso de Plantas Medicinais.

10.18 – CASA DO CIDADÃO

10.18.1 – Manter a Casa do Cidadão, visando dar orientação e assistência jurídica aos necessitados;

10.18.2 – Contratar pessoal;

10.18.3 – Adquirir materiais de consumo;

10.18.4 – Adquirir móveis, materiais permanentes, equipamentos, inclusive de informática;

10.18.5 – Adquirir livros jurídicos.

10.19 – ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL AOS CARENTES

10.19.1 – Prestar assistência material, com doação de alimentos, vestuário, calçados, materiais de construção, prestação de serviços a pessoas ou famílias do Município em situação de desabrigo e de risco, provocada por chuvas, inundações e outros fatos da natureza.

10.19.2 – Fornecer abrigo provisório em prédios públicos, com assistência material, enquanto durar a situação de desabrigo ou de risco.

10.20 – ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA

10.20.1 – Instalar cozinha modelo para qualificação profissional. Realizar cursos com as famílias de baixa renda, de alimentação alternativa, na tentativa de sanar o problema da desnutrição existente.

10.20.1.1 – Adquirir materiais de consumo;

10.20.1.2 – Contratar pessoal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

10.20.1.3 – Adquirir móveis, material permanente, utensílios e equipamentos.

10.21 – PROJETO PEQUENA INDÚSTRIA

10.21.1 – Instalar pequenas indústrias, proporcionando profissionalização a pessoas de baixa renda;

10.21.1.1 – Adquirir materiais de consumo;

10.21.1.2 – Contratar pessoal;

10.21.1.3 – Adquirir móveis, material permanente e equipamentos.

10.22 – PROJETO CENTRO COMUNITÁRIO

10.22.1 – Construir Centros Comunitários nos Distritos para beneficiar famílias carentes e Associação de Moradores.

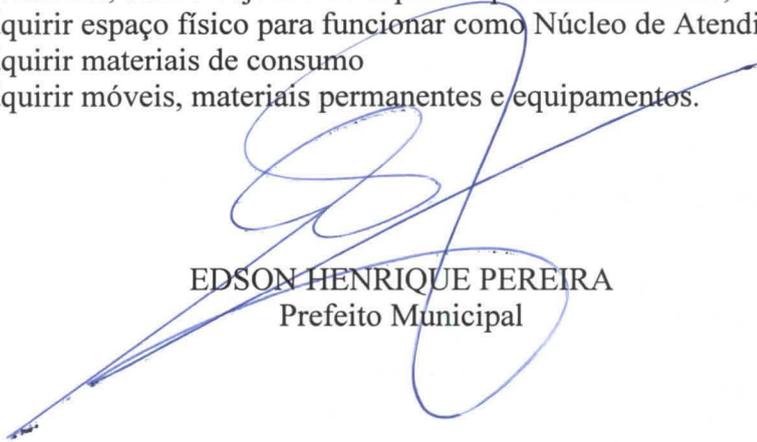
10.23 – PROJETO EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

10.23.1 – Manter o Projeto Emprego e Geração de Renda em parceria com o SENE/SENAC/SENAI, com o objetivo de capacitar profissionalmente;

10.23.1.1 – Adquirir espaço físico para funcionar como Núcleo de Atendimento à Família;

10.23.1.2 – Adquirir materiais de consumo

10.23.1.3 – Adquirir móveis, materiais permanentes e equipamentos.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Fundo Municipal do Ensino Fundamental

11.1 - MANTER OS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11.1.1 – Pagamento de pessoal;

11.1.2 – Contratação de pessoal;

11.1.3 – Adquirir materiais de consumo para os setores administrativos, escolas e todas as repartições ligadas à Secretaria Municipal de Educação;

11.1.4 – Adquirir móveis, materiais permanentes, eletrodomésticos, vasilhames e utensílios para cozinha, para as repartições administrativas e escolas da rede municipal de ensino;

11.1.5 – Adquirir equipamentos de informática para as repartições administrativas e para as escolas da rede municipal de ensino, visando a informatização de toda a rede escolar municipal;

11.1.6 – Adquirir obra literárias, pedagógicas, periódicos e outros, assim como equipamento e acervo virtual para compor a biblioteca da sede da SEMEC;

11.1.6 – Adquirir ou confeccionar tablado;

11.1.7 – Adquirir materiais didáticos em geral;

11.1.8 – Adquirir ônibus para o transporte escolar; veículos utilitários e de passageiros;

11.1.9 – Manter a frota de veículos do transporte escolar, promovendo as reposições de peças e realizando as reformas que se fizerem necessárias;

11.1.9 – Adquirir linhas telefônicas para as repartições administrativas e para as escolas da rede municipal de ensino.

11.1.10 – Construir o Centro Cultural para atividades dos alunos do ensino fundamental;

11.1.11 – Construir Quadras e/ou Ginásios poliesportivos para atividades sócio-educativas dos alunos do ensino fundamental;

11.1.12 – Construir prédios escolares para atender à demanda;

11.1.13 – Ampliar e/ou reformas escolas;

11.1.14 – Fazer manutenção das instalações hidrosanitárias e elétricas das escolas;

11.1.15 – Aquisição de recipientes para a coleta seletiva de lixo em todas as repartições da SEMEC e nas escolas da rede municipal de ensino;

11.1.16 – Aquisição de equipamentos odontológicos para a EMPG Erasmo Braga;

11.1.16.1 – Adquirir materiais de consumo;

11.1.16.2 – Adquirir móveis, material permanente e utensílios;

11.1.16.3 – Contratação de pessoal;

11.1.17 – Construir o Centro Cultural Municipal;

11.1.17.1 – Adquirir materiais de consumo;

11.1.17.2 – Adquirir móveis, materiais permanentes, equipamentos, inclusive de informática, livros etc;

11.1.17.3 – Contratar pessoal;

11.1.18 – Construir prédio para abrigar a Biblioteca Municipal;

11.1.18.1 – Adquirir materiais de consumo;

11.1.18.2 – Adquirir móveis, materiais permanentes, equipamentos e acervo virtual;

11.1.19 – Restaurar o prédio do antigo Colégio Comercial e Ginásio Independência, promovendo as reconstruções, construções e reformas necessárias;

11.1.20 – Adquirir ou montar palanque e equipá-lo com sistema de sonorização, para atender as demandas da SEMEC;

11.1.21 – Adquirir novos equipamentos para a Banda de Música;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Advocacia Geral

- 11.1.21.1 – Reformar os equipamentos musicais;
- 11.1.21.2 – Adquirir uniformes para os componentes da Banda Musical;
- 11.1.22 – Adquirir placar eletrônico;
- 11.1.23 – Adquirir projeto de multimídia com telão;
- 11.1.24 – Adquirir roletas;
- 11.1.25 – Adquirir móveis, material permanente e equipamentos para as Quadras e/ou Ginásios de Esportes;
- 11.1.26 – Manter as creches e escolas de Educação Infantil;
- 11.1.26.1 – Construir novas creches;
- 11.1.26.2 – Construir novas escolas de Educação Infantil;
- 11.1.26.3 – Reformar as creches e escolas de Educação Infantil, dotando-as de condições físicas de funcionamento;
- 11.1.26.4 – Adquirir móveis, material permanente, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios para as creches e escolas de Educação Infantil;
- 11.1.26.5 – Informatizar as creches e escolas de Educação Infantil, com aquisição de equipamentos e materiais de informática;
- 11.1.26.6 – Adquirir linhas telefônicas para as creches e escolas de Educação Infantil;
- 11.1.26.7 – Aquisição e instalação de parques infantis;
- 11.1.27 – Manter os programas, projetos e atividades desenvolvidos pelo Governo Federal, firmando os convênios necessários, bem como prestando as contrapartidas.
- 11.1.28 – Manter o Projeto AABB Comunidade;
- 11.1.28.1 – Contratar pessoal
- 11.1.28.2 – Adquirir materiais de consumo, inclusive alimentos;
- 11.1.28.3 – Adquirir uniformes para os docentes e discentes;
- 11.1.28.4 – Adquirir móveis, utensílios e equipamentos;
- 11.1.29 – Firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, visando a viabilização de recursos destinados ao ensino fundamental, creches e educação infantil.
- 11.1.30 – Construir campos de futebol no interior;
- 11.1.31 – Construir vestiários, alambrados e iluminação nos campos de futebol do interior;

11.2 - COOPERAÇÃO EDUCACIONAL ENTRE MUNICÍPIOS, ESTADO, UNIÃO E ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS.

MANTER COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, COM MUNICÍPIOS, ESTADO, UNIÃO E ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS, PODENDO, PARA ISSO, FIRMAR OS CONVÊNIOS CONVENIENTES E BENÉFICOS AO MUNICÍPIO, COM OU SEM CONTRAPARTIDA, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE E UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO.

11.3 - TRANSPORTE ESCOLAR

FIRMAR CONVÊNIOS COM O ESTADO E/OU UNIÃO PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA EXISTENTE.

11.4 - GARANTIA DE PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR
GARANTIR ÀS UNIDADES ESCOLARES CONDIÇÕES BÁSICAS PARA ASSEGURAR AMBIENTE APROPRIADO AO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Advocacia Geral

CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E PROMOVER REPAROS NAS INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E ELÉTRICAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

11.5 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

GARANTIR AOS ALUNOS ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO MÉDIO DE QUALIDADE PARA AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS E A FORMAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA.

11.6 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO.

11.7 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO

APOIAR O PLANEJAMENTO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE PADRÃO DE QUALIDADE DO ENSINO (ART. 206 DA CF E PRESCRIÇÕES DA LDB).

11.8 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EQUIPE EDUCACIONAL

UNIVERSALIZAR O ACESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, OPORTUNIZAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO AO PÚBLICO ALVO.

11.9 - DESENVOLVIMENTO, PRÁTICA, EXPANSÃO E MELHORIA DO DESPORTO

ESTIMULAR AS COMPETIÇÕES AMADORAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO, INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR, PROPICIAR A AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADOS A PRÁTICAS ESPORTIVAS.

11.10 - INFRA-ESTRUTURA PARA O ESPORTE

ATENDER AOS ESPORTISTAS DO MUNICÍPIO, COM MELHORIA DOS CAMPOS DE FUTEBOL DO INTERIOR, DOTANDO-OS DE ALAMBRADO, ILUMINAÇÃO E VESTIÁRIOS.

11.11 - DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL

PROPICIAR A COMUNIDADE ACESSO AOS ESPAÇOS CULTURAIS, CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO ARTÍSTICO, AMPLIANDO O MERCADO DE TRABALHO, FOMENTANDO A REALIZAÇÃO E A CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO.ENTOS, VESTUÁRIO ETC, DIRETAMENTE OU, ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS.

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE

12.1 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE.

12.1.1 - PAGAMENTO DE PESSOAL;

Rua Danton Bastos, 01, centro, cep 29800-000 – Telefone: 0**27.37561490

e-mail: pmbsf@escelsa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Advocacia Geral

12.1.2 – ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL E MATERIAL PERMANENTE, PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA E DE TODOS OS SEUS BENS, BEM COMO ADQUIRIR OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUTAR AS AÇÕES ADIANTE DELINEADAS;

12.1.3 - ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, PATRÓIS E TRATORES ETC;

12.1.4 – ADQUIRIR PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E REFORMA DOS VEÍCULOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS, PATRÓIS, RETROESCAVADEIRA, PÁ-CARREGADEIRA, TRATORES ETC);

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS;

12.1.5 – ADQUIRIR VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTONIVELADORAS, COMPACTADOR, ROLO COMPRESSOR, PÁ-CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA ETC);

12.1.6 - ADQUIRIR USINA DE ASFALTO OU, EQUIPAMENTO QUE EXECUTE O MESMO SERVIÇO;

12.1.7 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DA SECRETARIA;

12.1.8 - CONSTRUIR E REABRIR ESTRADAS;

12.1.9 - ABRIR E PATROLAR TERREIROS E CARREADORES NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO;

12.1.9. MANTER AS ESTRADAS EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, PROMOVENDO O PATROLAMENTO DAS MESMAS;

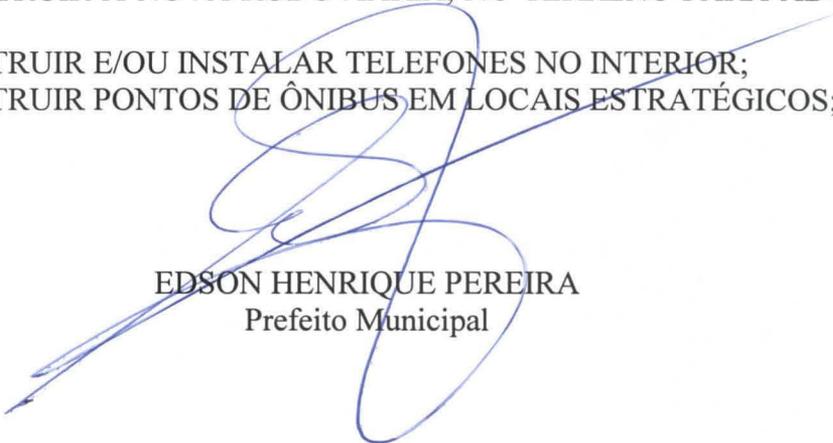
12.1.10 - CONSTRUIR E REFORMAR PONTES, BUEIROS, PASSARELAS ETC.

12.1.11 - PROMOVER O RECAPEAMENTO DE ALFALTO DA SEDE E DAS RODOVIAS;

12.1.12 – CONSTRUIR A NOVA RODOVIÁRIA, NO TERRENO PARA ADQUIRIDO PARA FIM’;

12.1.13 – CONSTRUIR E/OU INSTALAR TELEFONES NO INTERIOR;

12.1.14 – CONSTRUIR PONTOS DE ÔNIBUS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS;



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Fundo de Desenvolvimento Rural. Pronaf

13.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

13.1.1 – Pagamento de pessoal;

13.1.2 – Aquisição de materiais de consumo e utensílios;

13.1.3 – Aquisição de móveis, material permanente, equipamentos, inclusive de informática, necessários e úteis à execução de suas atividades;

13.1.4 – Reformar os veículos;

13.1.5 – Aquisição de veículos;

13.2 - APOIO A AGROINDÚSTRIA

APOIAR A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA, DINAMIZAR A AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE A AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA, O APOIO AOS ASSENTAMENTOS RURAIS, O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

13.3 - APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

13.3.1 - MELHORAR A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS.

13.3.2 – DOTAR A FEIRA E OS FEIRANTES DE CONDIÇÕES ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE;

13.3.2.1 – CONSTRUIR OU ALUGAR LOCAL PRÓPRIO PARA ABRIGO DOS EQUIPAMENTOS DOS FEIRANTES;

13.3.2.2 – ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS FEIRANTES, VISANDO PADRONIZAR OU MELHOR AS INSTALAÇÕES NAS FEIRAS LIVRES.

13.4 - APOIO AO AGROTURISMO

APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE A FAMÍLIA RURAL DO MUNICÍPIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO, A GERAÇÃO DE OCUPAÇÕES PRODUTIVAS E, CONSEQÜENTEMENTE, MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA E NA RENDA FAMILIAR.

13.5 - APOIO AOS MEEIROS, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS

APOIAR OS MEEIROS, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO. PODENDO, PARA ISSO, FIRMAR PARCERIA COM AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, TENDO COMO OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS ASSOCIAÇÕES ATRAVÉS DE COMODATO OU DOAÇÃO, VISANDO A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO, A CAPACITAÇÃO, A MELHORIA DA RENDA E DA QUALIDADE DE VIDA.

13.6 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Advocacia Geral

MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA BOVINOCULTURA, CAFEICULTURA, FRUTICULTURA, OLERICULTURA E PISCICULTURA.

13.7 - DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA

AMPLIAR E DIVERSIFICAR A PRODUÇÃO DE ORIGEM FLORESTAL DO MUNICÍPIO.

13.8 - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E INFORMAÇÕES AGRÍCOLAS

COLETAR, SISTEMATIZAR E DIVULGAR AS ATIVIDADES E INFORMAÇÕES DO SETOR AGRÍCOLA.

13.9 - ELETRIFICAÇÃO RURAL

ELETRIFICAR AS PROPRIEDADES RURAIS QUE AINDA NÃO DISPÕEM DE ENERGIA ELÉTRICA E REALIZAR A CONVERSÃO DO SISTEMA MONOFÁSICO PARA TRIFÁSICO EM PROPRIEDADES RURAIS POTENCIALMENTE IRRIGÁVEIS.

13.10 - ESTRADAS RURAIS

ADEQUAR E ABRIR AS ESTRADAS RURAIS, POSSIBILITANDO A TRAFEGABILIDADE DURANTE TODO O ANO E O ESCOAMENTO PRIMÁRIO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

13.11 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR. APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE OS AGRICULTORES FAMILIARES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A GERAÇÃO DE OCUPAÇÕES PRODUTIVAS CONSEQUENTEMENTE MELHORIA DA RENDA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS.

13.12 - GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA

APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA SILVO-AGROPECUÁRIO. GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO. ARTICULAR COM OS PODERES PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, COM OS AGENTES FINANCEIROS, AGENTES DE CAPACITAÇÃO, AGENTES PRODUTIVOS, A CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.

13.13 - INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO ANIMAL

INSPECIONAR E FISCALIZAR A VENDA DE PRODUTOS ANIMAIS. CONTROLAR PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL GARANTINDO QUALIDADE HIGIÊNICO SANITÁRIO.

13.14 - INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO VEGETAL

CONTROLAR A DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS.

13.15 - QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS DE BAIXA RENDA COM ENFOQUE A EDUCAÇÃO, SAÚDE, NUTRIÇÃO E AGREGAÇÃO DE VALOR AOS PRODUTOS DO CAMPO.

13.16 - QUALIDADE PROFISSIONAL DO TRABALHADOR

AUMENTAR A EMPREGABILIDADE DO TRABALHADOR RURAL, REDUZINDO OS RISCOS DE DESEMPREGO E SUBEMPREGO E ELEVAR SUA PRODUTIVIDADE E RENDA.

13.17 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

CONTROLAR E ERRADICAR PRAGAS DE VEGETAIS.

13.18 - MANUTENÇÃO DO PRONAF

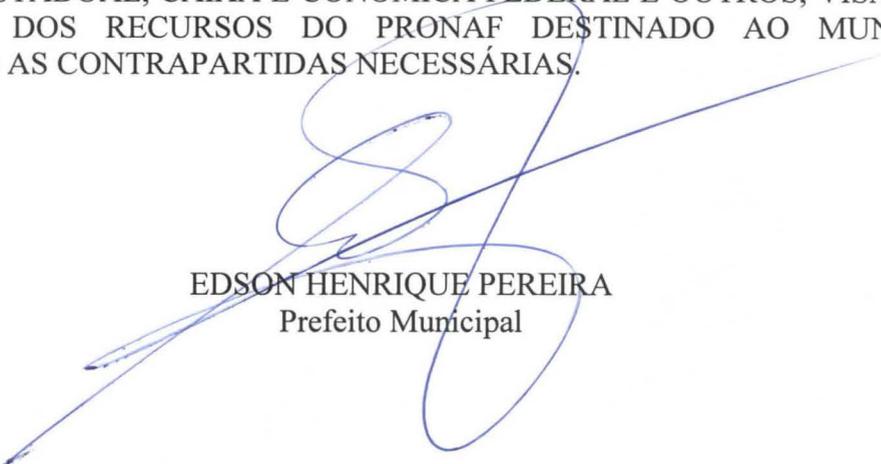
13.18.1 – MANTER O PRONAF, EM PARCERIA COM A INCAPER E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL;

13.18.2 – ADQUIRIR VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO;

13.18.3 – REFORMAR E ADQUIRIR PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PRONAF;

13.18.4 – MANTER O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PRONAF.

13.18.5 – FIRMAR OS CONVÊNIOS E CONTRATOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, CAIXA E CONÔMICA FEDERAL E OUTROS, VISANDO A OBTENÇÃO DOS RECURSOS DO PRONAF DESTINADO AO MUNICÍPIO, PRESTANDO AS CONTRAPARTIDAS NECESSÁRIAS.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Advocacia Geral

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

14.1. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PROMOVEDO A ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO;

14.1.1 - PAGAMENTO DE PESSOAL;

14.1.2 – CONTRATAR PESSOAL PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS;

14.1.3 – ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE;

14.1.4 – ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS;

14.2 – ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

14.2.1 - ATRAIR NOVOS INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO.

14.2.2 - OFERECER CONDIÇÕES QUE FAVOREÇAM EMPRESAS E EMPRESÁRIOS A INVESTIR NO MUNICÍPIO, DANDO-LHES ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.

14.2.3 - CAPACITAR RECURSOS HUMANOS, OFERECENDO E CUSTEANDO TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

14.2.4 - ADQUIRIR TERRENO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO, VISANDO O CRESCIMENTO ECONÔMICO.

14.2.5 - INFORMATIZAR A SECRETARIA, COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

14.2.6 - ADQUIRIR VEÍCULO

14.3 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

15.3.1 - ELEVAR O NÍVEL DE RENDA, MEDIANTE A GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS.

15.3.2 - DAR APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA, FACILITANDO O ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO.

15.3.3 - APOIAR A CDL – CLUBE DE DIRETORES LOGISTA, FAZENDO COM ELA PARCERIA, REPASSANDO-LHE RECURSOS PARA A PROMOÇÃO DE SORTEIOS, VISANDO MELHORIA NAS VENDAS E, CONSEQUENTEMENTE, AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

14.4 – INCENTIVO A RECUPERAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO.

14.4.1 - CRIAR BASES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM A CDL – CLUBE DE DIRETORES LOGISTAS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E DEMAIS SEGMENTOS DA SOCIEDADE.

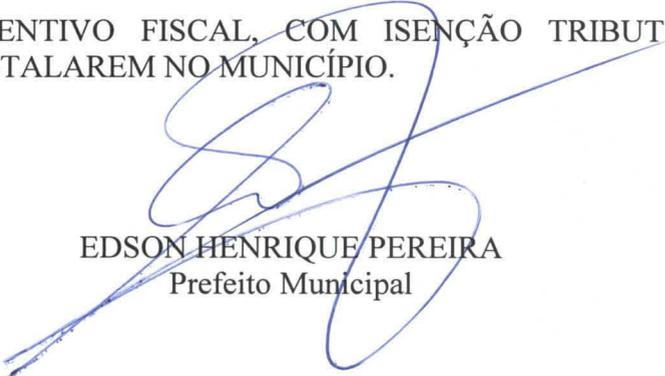
14.4.2 - PRODUZIR INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E ANÁLISES QUE POSSAM FUNDAMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÃO GOVERNAMENTAL EM SENTIDO AMPLO E DISPONIBILIZAR A SOCIEDADE O CONHECIMENTO DA REALIDADE SÓCIO-ECONÔMICO.

Rua Danton Bastos, 01, centro, cep 29800-000 – Telefone: 0**27.37561490

e-mail: pmbssf@escelsa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

14.4.3 – DAR INCENTIVO FISCAL, COM ISENÇÃO TRIBUTOS PARA AS EMPRESAS QUE INSTALAREM NO MUNICÍPIO.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Advocacia Geral

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15.1. – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

15.1.1 – PAGAMENTO DE PESSOAL;

15.1.2 – ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, NECESSÁRIOS E ÚTEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSECUÇÃO DO SOBJETIVOS DA SECRETARIA;

15.1.3 – ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS;

15.2. – FIRMAR CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS E, ONG'S, VISANDO A PARCERIA PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, FAZENDO AS CONTRAPARTIDAS NECESSÁRIAS;

15.2 – CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE ECOSSISTEMAS

15.2.1 – CONSERVAR E MANTER OS ECOSSISTEMAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO MANEJO SUSTENTADO DOS RECURSOS NATURAIS, COM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE PRIORIZANDO O AUMENTO DO EMPREGO E DA RENDA.

15.3 – MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL

PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, APRIMORANDO O MONITORAMENTO, O CONTROLE E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

15.4 – PROTEÇÃO DE ÁREAS NATURAIS

PROMOVER A AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS.

15.5 – RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

MINIMIZAR A DEGRADAÇÃO, FORNECER INFORMAÇÕES E ORIENTAR QUANTO AO USO ADEQUADO DE COMPONENTES AMBIENTAIS (SOLO, ÁGUA E FLORESTA).

15.6 – FLORESTAS E AGROFLORESTAS

AMPLIAR A PRODUTIVIDADE DAS FLORESTAS MUNICIPAIS PLANTADAS. RECUPERAR E AMPLIAR AS FLORESTAS MUNICIPAIS.

15.7 – GESTÃO DAS ÁGUAS

IMPLANTAR E GERENCIAR AS AÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS HÍDRICOS.

15.8 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SENSIBILIZAR E INSTRUMENTALIZAR OS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE PARA A MUDANÇA DE COMPORTAMENTO CONDIZENTE COM O CONTEXTO DE SUSTENTABILIDADE.

15.9 – IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS

GARANTIR A IMPLANTAÇÃO EFETIVA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO PERTINENTE, DE ÁREAS PRIORITÁRIAS.

15.10 – INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA RURAL

DOTAR O MEIO RURAL DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS DEMANDAS ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE CAPITAÇÃO, RESERVAÇÃO E ADUÇÃO, COMO TAMBÉM A MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA.

15.11 – AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO

ADQUIRIR NOVAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, VISANDO A AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
Fundo Municipal de Habitação

16.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO;

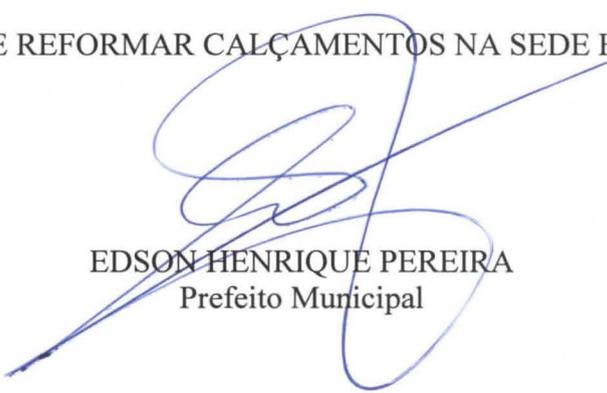
16.1.1 – PAGAMENTO DE PESSOAL’;

16.1.2 – ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO;

16.1.3 – ADQUIRIR MÓVEIS, MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS;

16.2 – CONSTRUIR E REFORMAR PRAÇAS E JARDINS NA SEDE E NOS DISTRITOS;

16.3 – CONSTRUIR E REFORMAR CALÇAMENTOS NA SEDE E NOS DISTRITOS;



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

17 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

17.1 – Manter as atividades da Câmara Municipal

17.1.1 – Pagamento de Pessoal

17.1.2 – Aquisição de materiais de consumo

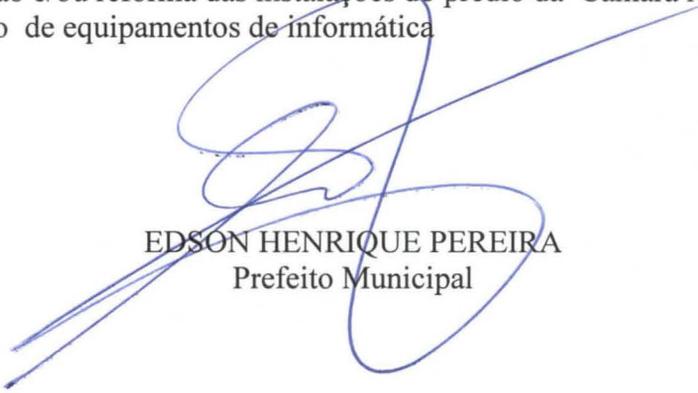
17.1.3 – Aquisição de móveis, materiais permanentes e equipamentos

17.1.4 – Aquisição de veículo

17.1.5 – Contratação de cursos de qualificação para servidores e vereadores

17.1.6 – Construção e/ou reforma das instalações do prédio da Câmara Municipal

17.1.7 – Aquisição de equipamentos de informática



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal